



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SGC
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Convênio Nº 17/2019 - PJPI/TJPI/SGC

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, situado na Praça do Centro Cívico, número 296, Centro, Boa Vista/RR, com registro no CNPJ/MF n.º 34.812.669/0001-08, doravante denominado TJRR, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTE**, brasileiro, casado, CPF no 512.639.121-68 e RG 933.299 SSP/DF e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - TJPI**, com registro no CNPJ sob n.º 06.981.344/0001-05, situado na Praça Edgar Nogueira, s/n, Centro-Cívico, Teresina-PI, doravante denominado TJPI, neste ato representado pelo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado RG n.º 182.044 SSP/PI, CPF n.º 098.898.093-20, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com base nos autos do Processo SEI/TJRR n.º 0004601-65.2018.8.23.8000 e SEI/TJPI n.º 18.0.000016064-0 e nos preceitos da Lei 8.666/93, aos quais as partes se obrigam mediante as condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Acordo tem por objeto o compartilhamento do sistema de registro digital da Vara de Execuções Penais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para atender os reeducandos que comparecem todos os meses na Vara de Execuções Penais na Comarca de Boa Vista em Roraima e demais módulos necessários ao seu funcionamento ambiente web e desktop.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

CLÁUSULA SEGUNDA: Para consecução do objeto deste Acordo, as partes comprometem-se a cumprir as obrigações a seguir relacionadas e descritas:

Parágrafo Primeiro: Compete ao TJPI:

- I – Ceder os arquivos fontes necessários ao pleno funcionamento do Sistema de Registro Digital;
- II – Ceder os scripts de criação da base de dados do Sistema de Identificação de Custódia (SIC), inclusive com os dados das principais tabelas do sistema, para que o mesmo possa funcionar e permitir posterior configuração e customização;
- III – Ceder toda e qualquer documentação técnica disponível do Sistema;
- IV – Prover suporte técnico, a nível de consulta, para resolução de dúvidas sobre o funcionamento do Sistema, bem como de instalação e customização.

Parágrafo Segundo: Compete ao TJRR:

- I – Manter o Sistema de Registro Digital independentemente da equipe técnica do TJPI;

II – Não ceder, doar, emprestar, transferir seus direitos, vender ou alugar a utilização dos softwares, no todo ou em parte, para terceiros que não estão contemplados neste Instrumento ou sem a expressa permissão do TJPI;

III – Não modificar o nome original do software cedido pelo TJPI;

IV - Compartilhar com o TJPI, as alterações e adequações no sistema disponibilizado;

V - Adaptar o Sistema de Registro Digital no intuito de eliminar ou substituir possíveis dependências para o seu funcionamento, compatibilizando-o com a realidade do TJRR;

VI - Comunicar ao TJPI, de imediato e em caráter emergencial, quaisquer eventuais inconsistências no funcionamento do sistema que comprometa a integridade e correção dos dados processados ou das informações por eles disponibilizadas.

Parágrafo Terceiro: Para fins de execução do objeto deste Acordo, os órgãos partícipes serão representados pelos respectivos dirigentes da área de Tecnologia da Informação ou por servidores indicados para essa finalidade.

DO DIREITO DE PROPRIEDADE e DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA

CLÁUSULA TERCEIRA: São de propriedade intelectual do TJPI, todos os títulos e direitos relativos ao software (incluindo, mas não se limitando, a quaisquer imagens, fotografias, animações, vídeos, áudios, músicas, textos e "mini aplicativos" incorporados ao software), e aos materiais impressos que o acompanham, bem como qualquer cópia do software.

Parágrafo Primeiro: O TJPI e o TJRR podem desenvolver as funcionalidades no Sistema de Registro Digital de forma independente, pois cada órgão possui realidades distintas, implicando na customização do Sistema para pleno funcionamento do software em seus ambientes.

Parágrafo Segundo: Quaisquer derivações ou melhorias das funcionalidades do Sistema de Registro Digital que for desenvolvido pelas partes pertencerão ao TJPI, devendo ser observada as disposições do inciso II do parágrafo segundo da cláusula segunda do presente Termo de Cooperação Técnica.

Parágrafo Terceiro: Ficam assegurados os direitos de propriedade descritos no presente Termo de Cooperação Técnica, mesmo após desfeita a presente relação jurídica seja pela via da resolução, rescisão ou rescisão.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUARTA: Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA QUINTA: O presente Acordo não envolve a transferência de recursos humanos e materiais, bem como não exige qualquer repasse financeiro por parte do TJRR ao TJPI. As ações resultantes deste ajuste que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

DA EFICÁCIA E VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA: Este acordo terá vigência por prazo INDETERMINADO, a partir da sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: No caso de descumprimento das obrigações estabelecidas neste ajuste, o Termo de Cooperação poderá ser denunciado unilateralmente, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, prazo em que deverão ser liquidadas quaisquer pendências decorrentes da relação eventualmente estabelecida.

CLÁUSULA OITAVA: Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, mediante Termo Aditivo visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante de seu objeto, eficácia e vigência.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA NONA: As partes deverão providenciar a publicação do resumo do presente termo até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA: Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes. E, por estarem assim acordados, assinam os celebrantes o presente instrumento, para que produza seus efeitos legais.

E, por estarem assim acordados, assinam os celebrantes o presente instrumento, para que produza seus efeitos legais.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 27/02/2019, às 10:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, Usuário Externo**, em 27/02/2019, às 13:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0900557** e o código CRC **86C29878**.